DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1646/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9898/2018
PROTOCOLO	: 1927767
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS
RESPONSÁVEL	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
BENEFICIÁRIO	: CESAR ROBERTO NOGUEIRA GOMES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

PEDIDO DE REVISÃO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de pedido de revisão proposto por Carla Castro Rezende Diniz Brandão, em face da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 7812/2016, peça 32, lançada aos autos TC/12000/2015, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Frisa-se que a Decisão Singular DSG - G.MJMS - 7812/2016 foi objeto de Recurso Ordinário, tendo sido julgado através da Deliberação AC00 - 2096/2018, (peça 11 do TC/12000/2015/001), que conheceu e julgou pelo improvimento, mantendo o inteiro teor da Decisão Singular.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 42), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - EXTINGUIR os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II - Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - Determinar que seja certificada a presente extinção, e consequente arquivamento, nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS